



RESOLUÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE Nº 196-2023, DE 28 DE FEV. DE 2023

O Diretor-Presidente da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 do Estatuto Social,

Considerando a RPR nº 194-2023, de 17 de fevereiro de 2023, que instituiu as Comissões Executiva e Eleitoral, na Administração Central, para eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da CBTU;

Considerando a Ata nº 1-2023 da Comissão Executiva, de 27 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

1. Aprovar e dar publicidade à revisão do Regimento Eleitoral para eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da CBTU, na forma do texto anexo.

2. Revogar a RPR nº 412-2021, de 6 de agosto de 2021.

JOSÉ MARQUES DE LIMA
Diretor-Presidente

REGIMENTO ELEITORAL**ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Este Regimento Eleitoral disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.353, 28 de dezembro de 2010, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na Portaria SEDDM/ME n.º 3.192, de 8 de abril de 2022 e, ainda, nas disposições estatutárias da CBTU.

Parágrafo único. O conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para a assunção do cargo de Conselheiro de Administração previstos nos normativos aplicáveis, bem como a direitos e obrigações previstos em lei e no Estatuto Social da CBTU.

**CAPÍTULO II
DA BASE TERRITORIAL DA ELEIÇÃO**

Art. 2º O processo eleitoral realizar-se-á simultaneamente no âmbito de todas as Unidades Administrativas da CBTU.

Art. 3º Os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados pelos meios de comunicação reconhecidos, desenvolvidos e utilizados pela CBTU, ressalvados os assuntos considerados reservados ou sigilosos pela Comissão Executiva.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL****Seção I
Da Eleição**

Art. 4º A eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração será realizada a cada 2 (dois) anos, observadas as disposições deste Regimento.

§ 1º Em caso de vacância do cargo do Conselheiro de Administração representante dos empregados, o segundo candidato mais votado no último processo eleitoral será convocado para assumir o cargo, desde que tenha obtido, no mínimo, 30% dos votos válidos.

§ 2º Caso o segundo candidato mais votado decline ou exista motivo que o impossibilite de assumir o cargo, será realizada nova eleição.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o conselheiro de administração representante dos empregados completará o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Art. 5º A eleição será convocada pela Comissão Executiva por meio de Edital de Abertura publicado nos meios de comunicação institucionais da CBTU.

Parágrafo único. Devem constar no Edital de Abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I - listagem dos eleitores;

II - formulário disponibilizado pelo Ministério da Economia para conselheiros de empresa de grande porte;

III - termo de responsabilidade;

IV - requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação documental;

V - equipamentos, instalações e outros bens da CBTU permitidos para divulgação da campanha;

VI - forma de votação e apuração;

VII - o calendário eleitoral, contendo os prazos e horários para inscrição dos candidatos, solicitação de recursos, impugnação de candidaturas, campanha eleitoral, votação e apuração dos votos.

Art. 6º A eleição será realizada preferencialmente por meio eletrônico e ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, que poderão votar em apenas 1 (um) candidato, devidamente habilitado, por turno eleitoral.

§ 1º Na falta de sistema eletrônico de votação e apuração de votos, admitir-se-á a utilização de cédulas de votação e urnas físicas.

§ 2º Vencerá o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos e atender às condições de elegibilidade previstas.

§ 3º Serão considerados votos válidos os votos dados a candidatos, não se computando os votos brancos e nulos.

§ 4º Caso nenhum candidato atinja mais da metade dos votos válidos, realizar-se-á nova eleição, em segundo turno, com os dois candidatos habilitados mais votados, sendo vencedor o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 5º Em caso de não atendimento das condições de elegibilidade por candidato em segundo turno, será convocado o candidato subsequente.

Art. 7º O processo eleitoral se iniciará com a instalação da Comissão Executiva, por ato do Diretor-Presidente da CBTU, e se encerrará com a assinatura do termo de posse do candidato vencedor após a sua eleição pela Assembleia Geral de Acionistas da CBTU.

Seção II Eleitores

Art. 8º São considerados eleitores os empregados ativos do quadro efetivo da Companhia na data da instalação da Comissão Executiva.

§ 1º Os empregados enquadrados em uma das situações abaixo não serão considerados eleitores:

I - cedidos à CBTU;

II - ocupantes de cargo em comissão de livre provimento;

III - com contrato de trabalho por tempo determinado;

IV - com contrato de trabalho suspenso; e

V - menores aprendizes e estagiários.

§ 2º As áreas locais de Recursos Humanos emitirão, para as Comissões Eleitorais, listagem dos empregados aptos a votar.

§ 3º A relação dos eleitores aptos a votarem será divulgada pela Comissão Executiva.

§ 4º Cada eleitor votará uma única vez, por turno eleitoral, sendo-lhe resguardado o direito de liberdade de escolha.

Seção III
Requisitos e vedações para candidatura

Art. 9º Poderão se candidatar à vaga de representante dos empregados no Conselho de Administração somente os empregados com o contrato de trabalho ativo na data da instalação da Comissão Eleitoral e que atendam aos seguintes requisitos obrigatórios:

I - ser pessoa natural, brasileiro, residente e domiciliado no país;

II - ter idoneidade moral e reputação ilibada;

III - ter notório conhecimento compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;

IV - ter formação acadêmica compatível com o cargo de Conselheiro de Administração;

V - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CBTU ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefia superior, em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CBTU, entendendo-se como cargo de chefia superior aquela situada nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;

c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, no setor público;

d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior, na área de atuação da CBTU; ou

e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da CBTU;

VI - ser integrante do quadro de pessoal da CBTU;

VII - não estar respondendo a procedimento correicional e/ou possuir penalidade disciplinar ou de censura ética vigente na data de publicação do Edital de Abertura do processo eleitoral, durante a execução do processo eleitoral e até a divulgação do resultado da eleição;

VIII - apresentar autodeclaração, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pelo

Ministério da Economia, em cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (Lei de Conflito de Interesses);

IX - em caso de reeleição, ter participado, na posse e anualmente, dos treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CBTU, nos termos da Lei.

§ 1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso V deste artigo não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 2º. As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso V deste artigo poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§ 3º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação e deverá ser comprovada por meio de cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 4º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos incisos I a II deste artigo deverão ser comprovados documentalmente ou mediante autodeclaração no ato da inscrição, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pelo Ministério da Economia e no site da CBTU.

§ 5º A informação exigida no inciso VIII deste artigo será apurada pelas Comissões Eleitorais junto à Corregedoria e à Comissão de Ética da CBTU.

§ 6º O atendimento aos requisitos estabelecidos nos demais incisos deste artigo deverão ser comprovados documentalmente no ato da inscrição, na forma exigida no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pelo Ministério da Economia e no site da CBTU.

§ 7º A seleção e a indicação para o cargo de Conselheiro de Administração representante dos empregados considerarão:

I - compatível a formação acadêmica preferencialmente em:

- a) Administração ou Administração Pública;
- b) Ciências Atuariais;
- c) Ciências Econômicas;

- d) Comércio Internacional;
- e) Contabilidade ou Auditoria;
- f) Direito;
- g) Engenharia;
- h) Estatística;
- i) Finanças;
- j) Matemática; e
- k) curso aderente à área de atuação da CBTU.

II - incompatível a experiência em cargo eletivo equivalente a cargo em comissão equivalente ao nível 4 ou superior do Grupo DAS, ou conexo à área de atuação da CBTU; e

III - compatível a experiência em cargo de Ministro, Secretário Estadual, Secretário Distrital, Secretário Municipal, ou Chefe de Gabinete desses cargos, da Presidência da República e dos Chefes de outros Poderes equivalente a cargo em comissão do Grupo DAS de nível 4 ou superior.

Art. 10 É vedada a indicação para o Conselho de Administração de:

- I - representante do órgão regulador ao qual a CBTU poderá estar sujeita;
- II - Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III - titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV - dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV deste artigo;
- VI - pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII - pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado à organização, à estruturação e à realização de campanha eleitoral;

VIII - pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX - pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a União ou com a CBTU; e

X - pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º Além das vedações elencadas no caput, é vedada a candidatura e a participação no processo eleitoral do representante dos empregados para o Conselho de Administração de:

I - empregado integrante das Comissões Executiva e Eleitorais;

II - empregado que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria da CBTU; e

III - empregado não integrante do quadro de pessoal da CBTU.

§ 2º Em se tratando de reeleição, é vedada a inscrição do Conselheiro de Administração representante dos empregados que não tenha participado de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CBTU nos últimos 2 (dois) anos, nos termos da Lei.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo candidato no formulário "Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte", disponibilizado pelo Ministério da Economia e no site da CBTU.

Seção IV

Composição e funcionamento das Comissões Executiva e Eleitorais

Art. 11 A Comissão Executiva será composta por empregados lotados na Administração Central e cada Comissão Eleitoral será composta por empregados lotados nas Superintendências de Trens Urbanos.

§ 1º A Comissão Executiva será instalada por meio de Resolução do Diretor-Presidente.

§ 2º As Comissões Eleitorais serão instaladas por meio de Resolução do respectivo Superintendente de Trens Urbanos.

Art. 12 As Comissões Executiva e Eleitorais serão compostas por 3 (três) representantes indicados pela CBTU e 3 (três) indicados pelas entidades sindicais com maior representação entre os empregados da Companhia.

§ 1º Caso as entidades sindicais não indiquem seus representantes, a CBTU indicará substitutos, entre os empregados da Companhia, até atingir a quantidade de 6 (seis) membros em cada Comissão.

§ 2º Os presidentes das Comissões e os seus substitutos serão escolhidos dentre os representantes indicados pela CBTU.

§ 3º Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§ 3º Os presidentes das Comissões ou, nas suas ausências e afastamentos, os seus substitutos, terão, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 4º Não poderão integrar a Comissão Executiva:

I - os Administradores da CBTU;

II - os membros do Conselho Fiscal da CBTU;

III - os membros do Comitê de Auditoria da CBTU.

Art. 13 As reuniões das Comissões terão quórum mínimo de 3 (três) membros, sempre com a presença do presidente ou do seu substituto.

§ 1º As reuniões das Comissões serão registradas em atas.

§ 2º Considera-se presente o membro que eventualmente participar das reuniões.

§ 3º As Comissões deverão eleger um secretário, dentre seus membros, para auxiliar a Presidência na promoção de todos os atos necessários ao funcionamento da respectiva Comissão.

§ 4º As decisões nas reuniões das Comissões serão tomadas por votos da maioria simples dos membros presentes.

§ 5º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou por outro meio de comunicação que assegure a participação efetiva e a autenticidade do voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata de registro do encontro.

Art. 14 A CBTU não arcará com despesas decorrentes de eventuais deslocamentos por ocasião das reuniões das Comissões.

Art. 15. É vedado aos membros das Comissões manifestarem-se a favor ou contra os candidatos durante o processo eleitoral, sob pena de seu afastamento da respectiva Comissão.

Art. 16. As Comissões Executiva e Eleitorais cumprirão e farão cumprir este Regimento, planejando, organizando, coordenando, divulgando, operacionalizando e supervisionando efetivamente o processo eleitoral.

Seção IV **As Competências da Comissão Executiva**

Art. 17 Compete à Comissão Executiva:

I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral de forma a garantir a sua conformidade e a uniformidade dos procedimentos em toda a Companhia;

II - revisar o Regimento Eleitoral;

III - interagir com as Unidades Administrativas para garantir a participação de membros das entidades sindicais na composição das Comissões Eleitorais;

IV - dirimir dúvidas das Comissões Eleitorais;

V - elaborar e divulgar o cronograma com as fases do processo eleitoral;

VI - receber e analisar possíveis desvios de conduta dos membros das Comissões Eleitorais;

VII - divulgar o processo eleitoral nos meios de comunicação da Companhia;

VIII - acompanhar o cronograma nas diversas fases do processo eleitoral;

IX - recepcionar lista de candidatos apresentada pelas Comissões Eleitorais;

X - encaminhar a documentação dos candidatos ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para verificação das condições de elegibilidade dos candidatos, tendo por base os

critérios e exigências previstos em lei e no estatuto da Companhia, especialmente quanto ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

XI - divulgar, em meios de comunicação da CBTU, a lista dos candidatos habilitados por ordem alfabética;

XII - elaborar o Relatório Final contendo o resultado da eleição e encaminhar, por meio da Gerência Geral de Governança, ao Diretor-Presidente para providências decorrentes;

XIII - julgar os recursos na forma do Regimento Eleitoral;

XIV - advertir o empregado que agir com inobservância ao Regimento Eleitoral;

XV - deliberar e decidir sobre casos omissos.

Parágrafo único. Para as decisões de recursos e impugnações, poderá ser designado 1 (um) membro relator, com a finalidade de dar celeridade ao processo.

Art. 18. A critério da Comissão Executiva, poderão ser convocados empregados da empresa para auxiliar os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.

Seção V **As Competências das Comissões Eleitorais**

Art. 19 Compete às Comissões Eleitorais:

I - conhecer e validar o material a ser apresentado para divulgação pela Companhia;

II - fiscalizar o processo eleitoral, de forma a assegurar sua legitimidade, e garantir a preservação dos princípios da legalidade, publicidade, transparência e do respeito às normas estatutárias e regimentais;

III - cumprir e fazer cumprir os prazos estabelecidos nos cronogramas;

IV - validar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V - dirimir dúvidas sobre a aplicabilidade deste Regimento;

VI - preparar e divulgar, com antecedência, o roteiro das urnas, organizar as mesas coletoras dos votos e manter sua guarda até a apuração;

- XVI - elaborar, em ordem alfabética, a relação dos candidatos a conselheiro;
- XVII - encaminhar a relação dos candidatos aprovados à Comissão Executiva;
- VII - conferir a documentação recebida dos candidatos e encaminhar à Comissão Executiva;
- VIII - decidir pelo deferimento ou indeferimento das candidaturas, com base no parecer emitido pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- IX - receber e apreciar pedido de impugnação a inscrições de candidatos;
- X - promover a apuração geral, contabilizar os votos válidos e lavrar ata dos trabalhos de apuração;
- XVIII - elaborar o Mapa de Apuração de votos e submetê-lo à Comissão Executiva para publicação.

Seção VI **Inscrições e habilitações**

Art. 20 As inscrições serão realizadas digitalmente e somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A Comissão Executiva disponibilizará e-mail para recepcionar as inscrições dos candidatos e/ou local para coleta dos documentos entregues pessoalmente e durante o expediente.

§ 2º O e-mail mencionado no § 1º será o meio oficial de comunicação com as Comissões Executiva e Eleitorais.

Art. 21 Para a realização da inscrição será necessário preencher os dados de requerimento da candidatura e anexar:

- a) formulário “Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselheiro de Administração - Empresa de Maior Porte”, disponibilizado pelo Ministério da Economia e no site da CBTU;
- b) documentos necessários à comprovação de experiência profissional e da formação acadêmica, nos termos do formulário acima;
- c) Termo de Ciência e Responsabilidade, disponível no site da CBTU;
- d) uma foto 3x4 digital;
- e) Certidões cíveis e criminais de “nada consta”, emitidas, gratuitamente, nos sites da Justiça;

- f) currículo resumido contendo síntese da formação e experiência profissional;
- g) apresentar exposição contendo as razões que o(a) levam a ser candidato(a) a membro(a) do Conselho de Administração;
- h) declaração da Justiça Federal e Estadual de “nada consta”;
- i) firmar declaração de que não possui cargo em organização sindical;
- j) cópia da cédula de identidade, CPF e comprovante de residência; e/ou
- k) outros documentos previstos nos editais do processo eleitoral.

§ 1º Formulários e termos deverão ser anexados à inscrição em formato PDF e assinados digitalmente.

§ 2º Os candidatos guardarão protocolos, avisos de recebimento ou quaisquer outros meios documentados que comprovem a sua inscrição.

§ 3º A ausência de documentos, documentação ilegível ou fora do padrão solicitado implicarão no indeferimento da inscrição do candidato pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Casos controversos no processo de inscrição serão analisados pela Comissão Executiva.

Art. 22 O candidato que não preencher todas as exigências estabelecidas neste Regimento terá a sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 O candidato que não atender às exigências legais, estatutárias e normativas aplicáveis terá a sua inscrição indeferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 As Comissões Eleitorais encaminharão à Comissão Executiva a documentação de inscrição recebida dos candidatos.

§ 1º A Comissão Executiva submeterá a documentação de inscrição ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração em até 1 (um) dia útil para apreciação e emissão de parecer quanto ao cumprimento dos requisitos e à ausência de vedações das respectivas candidaturas.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento da documentação, para analisá-las e devolver à Comissão Executiva, que

divulgará, no site da CBTU, a relação preliminar dos candidatos habilitados ao processo eleitoral e a relação das candidaturas indeferidas.

Art. 25 Ao indeferimento de candidatura pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração caberá recurso à Comissão Eleitoral, por meio do formulário “Solicitação de Recurso”, via e-mail disponibilizado pela Comissão Executiva para esse fim. [rever texto do formulário]

§ 1º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apreciar e decidir sobre os recursos interpostos e comunicar a decisão final aos candidatos, por meio de e-mail com confirmação de leitura.

§ 2º Contra a manutenção do indeferimento pela Comissão Eleitoral, poderá o candidato recorrer à Comissão Executiva no prazo de 1 (um) dia útil, que apreciará e decidirá sobre a questão no prazo de 2 (dois) dias úteis e remeterá de volta à Comissão Eleitoral para fins de elaboração da listagem final de candidatos.

§ 3º As Comissões Executiva e Eleitorais acatarão ou não a defesa apresentada pelo candidato, tendo por base o parecer do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, se for o caso.

§ 4º Não caberá novo recurso contra a decisão da Comissão Executiva.

Art. 26 À Comissão Eleitoral caberá habilitar as candidaturas e encaminhar a relação provisória dos candidatos aprovados à Comissão Executiva para que esta dê a devida publicidade.

Art. 27 Será concedido o prazo de 1 (um) dia útil, contado da data da divulgação dos candidatos habilitados provisoriamente, para solicitação, por qualquer eleitor, de impugnação de inscrição.

§ 1º A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento.

§ 2º A Comissão Executiva disponibilizará, no site da CBTU, formulário específico para a apresentação de impugnação.

§ 3º Não serão recebidas pela Comissão Eleitoral as impugnações:

a) intempestivas; e/ou

b) não motivadas e/ou não comprovadas; e/ou

c) não encaminhadas pelos meios eletrônicos disponibilizados pela Comissão Executiva.

Art. 28 A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação e, se cabível, notificará os candidatos para apresentação de defesa.

Art. 29 O candidato notificado poderá apresentar defesa, que deverá ser apreciada e decidida, em única e última instância, pela Comissão Eleitoral, a qual comunicará a decisão aos candidatos e ao impugnante, respeitando os prazos do calendário eleitoral.

Art. 30 A Comissão Executiva divulgará aos eleitores a listagem final dos candidatos, respeitando os prazos definidos no calendário eleitoral.

Art. 31 No caso de ocorrer impugnação durante a fase da campanha eleitoral, a Comissão Executiva efetuará nova divulgação dos candidatos inscritos.

§ 1º Não serão aceitos pedidos fora dos prazos estipulados no cronograma, sendo vedado qualquer recurso a esta deliberação.

§ 2º Não caberá recurso contra o julgamento das impugnações.

Art. 32 No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o fechamento do sistema eletrônico de votação ou finalização das cédulas e urnas físicas, até a lavratura da ata de apuração, os votos destinados aos desistentes não serão contabilizados como válidos.

Parágrafo único. Os candidatos desistentes deverão entregar às Comissões Eleitorais o Requerimento de Desistência, disponível no site da CBTU.

Seção VII Convocação da Eleição

Art. 33 A eleição será convocada pela Comissão Executiva, que dará ampla divulgação utilizando-se dos seguintes meios de comunicação da Companhia:

I - site e/ou intranet da CBTU; e

II - informativos internos.

Parágrafo único. A CBTU disponibilizará meio de comunicação institucional entre candidatos e eleitores, na forma deste Regimento, sendo vedada a divulgação de matéria ofensiva à integridade de candidatos, do corpo de empregados, da CBTU ou de qualquer pessoa ou instituição.

Seção VIII Da Campanha Eleitoral

Art. 34 Os candidatos que tiverem a sua candidatura homologada, na forma deste Regimento, poderão fazer promoção dos seus nomes nas dependências da CBTU, desde que mediante observância das normas legais e da empresa, bem como dos normativos do Programa de Integridade e dos compromissos estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade e o façam com urbanidade, ética e respeito aos demais candidatos, aos empregados e demais colaboradores, aos Diretores, aos Conselheiros de Administração e membros do Conselho Fiscal e, ainda, à imagem da empresa.

Art. 35 No período de Campanha Eleitoral os candidatos poderão ausentar-se dos seus locais de trabalho para outros locais nas dependências da empresa, sendo assegurada a regularização dos seus registros de ponto em função de tais deslocamentos, na hipótese de trabalho presencial.

Art. 36 O (A) candidato (a) é responsável pelos atos que praticar e matérias que veicular com ofensas, arcando com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à CBTU.

Art. 37 A Comissão Executiva divulgará, pela intranet ou por outros meios, as informações relativas ao currículo dos (as) candidatos (as) e as razões que o (a) levam a representar os (as) empregados (as) no Conselho de Administração.

Art. 38 É terminantemente proibido o uso de equipamentos, materiais e outros bens da Companhia para produzir e divulgar campanha de forma particular.

Parágrafo único. É vedado aos candidatos e candidatas utilizar a logomarca, vinhetas, logotipos e imagens semelhantes às da CBTU em sua campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da sua inscrição.

Art. 39 A CBTU não se responsabilizará por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos para a realização da campanha eleitoral.

Seção XIX Votação e Apuração dos Votos

Art. 40 A votação será realizada de forma direta, secreta, facultativa, presencial, pessoal e realizada no período e horários estabelecidos no cronograma eleitoral divulgado com antecedência pela Comissão Executiva.

Parágrafo único. Durante a votação, caso ocorra evento que leve à suspensão dos trabalhos, o horário da votação poderá ser prorrogado pelo período correspondente à suspensão.

Art. 41 O eleitor deverá votar em apenas um candidato constante do sistema eletrônico de votação ou da cédula eleitoral.

Art. 42 Para a votação, a Comissão Eleitoral contará com:

I - relação, em ordem alfabética, por posto de trabalho, dos empregados e empregadas aptos(as) a votar e espaço para assinatura;

II - cédula eleitoral com o nome de todos os candidatos;

III - urnas vazias para coleta dos votos.

Parágrafo único. A cédula de votação conterá o nome dos candidatos por ordem alfabética e a indicação da Unidade Administrativa à qual pertence o empregado.

Art. 43 Antes de iniciar a votação, as urnas serão inspecionadas pelos membros da Comissão Eleitoral e candidatos/fiscais que assim o desejarem, e lacradas.

Parágrafo único. As cédulas deverão ser rubricadas pelos membros das mesas coletoras.

Art. 44 A apuração será coordenada pelas Comissões Eleitorais e realizada em data, local e horário definidos em edital e/ou cronograma eleitoral.

Art. 45 As Comissões Eleitorais não divulgarão resultados parciais de apuração.

Art. 46 A apuração será realizada por escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral, na presença dos membros da Comissão e fiscais indicados pelos candidatos, facultando-se aos candidatos acompanhar os trabalhos.

§ 1º Em caso de empate na apuração dos votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - o maior tempo de serviço na Companhia;

II - a maior idade.

§ 2º Serão nulos os votos consignados nas cédulas que:

I - não correspondam ao modelo oficial e não autenticado pela Comissão Eleitoral;

II - contenham indicação de mais de um candidato;

III - contenham indicação fora do campo próprio, caso não fique claro a intenção de voto do(a) eleitor(a).

§ 3º Os votos nulos e brancos deverão conter as expressões respectivas.

§ 4º Equipara-se ao voto em branco os que forem atribuídos aos/às candidatos(as) que tenham oficialmente desistido da candidatura.

Art. 47 A presidência da Comissão Eleitoral indicará um dos componentes como único responsável por dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos a candidatos e fiscais durante o processo de apuração.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade que ocorrer deverá ser questionada e o julgamento será realizado no mesmo dia pela Comissão Eleitoral, sendo que desta decisão não caberá nenhum recurso.

Art. 48 Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral emitirá o Mapa de Apuração, que será encaminhado à Comissão Executiva.

§ 1º O Mapa de Apuração, com data, hora de início e conclusão dos trabalhos deverá registrar possíveis ocorrências durante a apuração, ser assinado pelos membros da comissão e fiscais, se assim desejarem, e conterá a totalização de:

I - eleitores votantes;

II - votos nulos;

III - votos em branco;

IV - votos por candidato.

Art. 49 A Comissão Executiva consolidará o resultado dos Mapas de Apuração confeccionado por todas as Comissões Eleitorais e a ele dará publicidade.

Art. 50 Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos válidos, não computados os votos em branco e os nulos.

Seção X
Do Resultado, da Indicação e da Nomeação

Art. 51 A Comissão Executiva solicitará as certidões cíveis e criminais do candidato mais votado, analisará tais documentos, emitirá relatório final, proclamará o resultado da eleição e informará ao Diretor-Presidente, por meio da área de Governança, com vistas à adoção das medidas pertinentes.

§ 1º Será dado conhecimento do resultado da eleição ao Conselho de Administração para que seu presidente convoque Assembleia Geral de Acionistas para eleição do candidato mais votado.

§ 2º Realizada a Assembleia Geral para eleição do candidato mais votado, o Conselho de Administração o convocará para dar-lhe a posse em reunião do Colegiado.

§ 3º Investido no cargo mediante assinatura de termo de posse, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição pela Assembleia Geral, o membro passará a gozar das prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos nos normativos que regulam a atuação dos integrantes do Conselho de Administração.

§ 4º O empregado investido no cargo de Conselheiro de Administração permanece sujeito às normas aplicáveis aos demais empregados no que diz respeito à jornada de trabalho, ausências e afastamentos, remuneração, conduta e avaliação de desempenho.

§ 5º O empregado investido no cargo de Conselheiro de Administração fará jus ao recebimento dos honorários devidos aos demais membros do referido colegiado.

Art. 52 É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado ou empregada indicado(a) para conselheiro(a) desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de seu mandato.

Parágrafo único. O empregado eleito que perder a condição de empregado terá seu mandato cessado.

Art. 53 O mandato de conselheiro(a) terá a duração de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções seguidas, sendo vedada a existência de membro suplente conforme a Lei.

Art. 54 Caso o conselheiro representante dos empregados tenha o mandato interrompido definitivamente por qualquer motivo antes de 18 meses após a data da posse, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para posse do candidato classificado em segundo lugar durante as eleições, conforme art. 4º, § 1º.

Parágrafo único. Após o prazo do caput, a CBTU convocará nova votação nos mesmos moldes deste Regimento para um novo mandato.

Art. 55 O conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive

matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado conflito de interesse.

XV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 As normas contidas no presente Regimento terão sua eficácia assegurada a partir de sua publicação até a apresentação do Relatório Final ao Diretor-Presidente da Companhia.

XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das regras do processo eleitoral às Comissões Eleitorais.

Art. 58 Em caso de denúncias ou de condutas que incorram em descumprimento das regras do processo eleitoral, os candidatos estarão sujeitos, após avaliação pela Comissão Eleitoral, ouvida a Comissão Executiva, e com observância aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade, às seguintes ações ou sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral:

- a) alerta, por escrito, de descumprimento de regras ou orientações ou inobservância deste Regimento;
- b) advertência escrita pública; e
- c) cassação da candidatura.

§ 1º Caso já tenha sido divulgado o resultado do processo eleitoral, constatada a irregularidade, esta importará no impedimento à posse do candidato eleito pelos empregados, hipótese em que será convocado o segundo candidatos mais votado, desde que tenha obtido, no mínimo, 30% dos votos válidos.

§ 2º Caso a condição do § 1º não seja atendida, será convocada nova eleição, reaberto o prazo de campanha eleitoral e de votação entre todos os candidatos e será indicado o nome do mais votado.

Art. 59 Toda a documentação gerada no processo eleitoral será ser conservada em arquivo pela área de Governança pelo prazo de 3 (três) anos, depois do qual será tratado conforme normativos internos acerca do Arquivo da CBTU.

Art. 60 Todos os atos do processo eleitoral serão públicos e divulgados em sistemas de comunicação da CBTU, ressalvados aqueles que possam atingir a intimidade ou a privacidade dos candidatos, ou

CBTU

Cont. RPR 196-2023, de 28 de Fev de 2023

a imagem da CBTU, assim declarados como sigilosos pela Comissão Eleitoral, ouvida a Comissão Executiva.

Art. 61 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Executiva, adotando-se subsidiariamente a legislação eleitoral em vigor.